



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei n.º 335/2010

Dom Eliseu – PA, 25 de maio de 2010.

“Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE DOM ELISEU, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos de que trata esta lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

- I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;
- II – Compra de combustíveis ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos em veículos oficiais, quando em viagem a serviço deste Município;
- III – Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;
- IV – Despesas de pequeno vulto, cujo custo de processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de Empenho das Despesas, emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

Art. 4º. A concessão de Suprimento de Fundos, mediante Portaria autorizatória, fica restrita:

I – Ao Prefeito;

II - Ao Servidor designado através de Decreto Municipal.

§ 1º. O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo assinalado, e na forma prescrita em lei.

§ 2º. Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno solicitará automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 5º. Não se concederá Suprimento de Fundos:

I – Aos que tenham incorrido na hipótese do § 3º do artigo anterior;

II – Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.

III - Aos servidores responsáveis pelo almoxarifado.



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º. Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º. As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo credor.

§ 3º. Os recibos passados por pessoa física deverão conter pelo menos:

- a) valor em algarismos e por extenso;
- b) objeto de pagamento; e
- c) identificação do credor, com nome, endereço, e CPF; e
- d) data e assinatura do credor.

§ 4º. Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

§ 5º. Cada comprovante de despesa de pequeno vulto deverá obedecer ao limite máximo de **40% (quanta por cento)** do valor do **salário mínimo vigente**, sendo vedado o fracionamento de despesas e/ou serviços para burlar o limite estabelecido.

Art. 7º. Todo recibo deverá conter, preferencialmente, atestado passado através do responsável pelo serviço executado em proveito do órgão e toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material através do setor competente do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Prestação de Contas relativa a Suprimento de Fundos será constituída por Instrução Normativa do Controle Interno.

Art. 10. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e não poderá ser superior a duas vezes o valor da remuneração mensal de quem o receber.

Art. 11. O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Controle Interno que emitirá parecer conclusivo, opinando pela aprovação ou desaprovação, se for o caso.

§ 1º. Quando a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica que adotará as providências necessárias para evitar prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 12. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

§ 1º. Ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;

§ 2º. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais;

§ 3º. Sanções administrativas previstas em Lei;

Art. 13. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na proporção prevista em lei.

Art. 14. Os recursos concedidos a esse título devem ser utilizados dentro do respectivo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de concessão, não ultrapassando o exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Art. 15. A prestação de contas dos recursos anteriormente liberados deve ser apresentada até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da aplicação do recurso, para apresentação da prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle Interno.

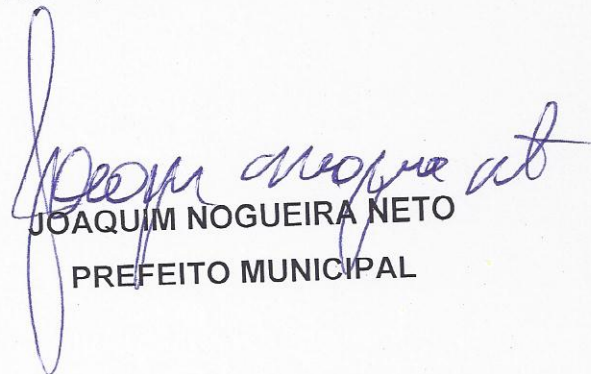
§ único. Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassar o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no que pertine à concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos.

Art. 17. O Regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração direta e indireta do Município será regido por Instrução Normativa específica, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu – PA, 25 de maio de 2010.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL